



|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>PROCESSO Nº</b> | <b>30.152-3/2018</b>                       |
| <b>INTERESSADO</b> | <b>CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS</b> |
| <b>ASSUNTO</b>     | <b>RECURSO DE AGRAVO</b>                   |
| <b>AGRAVANTE</b>   | <b>MIGUEL MOREIRA DA SILVA</b>             |
| <b>RELATOR</b>     | <b>CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>      |

### JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

1. Trata-se de Recurso de Agravo, interposto pelo Sr. Miguel Moreira da Silva, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em desfavor do Julgamento Singular nº 813/LHL/2018, que negou seguimento ao Pedido de Rescisão por ele proposto, ante a ausência do cumprimento dos pressupostos regimentais, notadamente o inciso IV, do art. 254, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
2. Considerando o preenchimento dos requisitos estabelecidos nos incisos do artigo 273 da Resolução nº 14/2007 – TCE, conheço do presente Recurso de Agravo, exarando preliminarmente **juízo de admissibilidade positivo**, na medida em que o recurso foi interposto tempestivamente por parte legítima contra Julgamento Singular desta Relatoria, e ainda não atacada por meio do mesmo instrumento recursal.
3. Junte-se este Documento ao processo nº 28.290-1/2018.
4. Tendo em vista a natureza essencialmente jurídica das matérias ora agravadas, determino a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação acerca das razões recursais tecidas pelo agravante.
5. Cumpridas as providências, retornem-se os autos conclusos a este Gabinete.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

Cuiabá, 30 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

**LUIZ HENRIQUE LIMA**

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

